



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4317

Macapá, 07 de Dezembro de 1984 – 6ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCÂNTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS CURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1086 de 04 de dezembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.009274/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a MARLENE SANTOS LEITE, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código M-601, Classe "C", Referência 1, (Cadastro nº 04602), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 02 de janeiro de 1985 a 01 de julho de 1985, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completo um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 02 de março de 1972 a 23 de março de 1982.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de dezembro de 1984, 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1087 de 4 de dezembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II,

do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.009583/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a suspensão de Contrato de Trabalho do servidor JAIME PIRES PAVÃO, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601, Classe "D", Referência 1, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, concedida através do Decreto (P) nº 0760, de 22 de agosto de 1984, publicado no Diário Oficial do Território de nº 4251, do dia 27 do mesmo mês e ano, a partir de 01 de janeiro de 1985.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 4 de dezembro de 1984, 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1088 de 04 de dezembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.009273/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ELZA LÚCIA DE PINHO VIDAL, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código M-601, Classe "C", Referência 1, (Cadastro nº 02434), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 02 de janeiro de 1985 a 01 de julho de 1985, nos termos do artigo 116, da Lei nº

1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 01 de abril de 1971 a 05 de junho de 1981.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de dezembro de 1984, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 75/84-PMM.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra sem benfeitoria, abaixo especificada.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XIV, do art. 34 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e art. 5º alínea "f", combinado com o art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra sem benfeitorias, de propriedade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, localizada na quadra 58, setor 07, bairro do Buritizal, perímetro urbano de Macapá.

Art. 2º - Referida área limita-se ao Norte com a Av. Maria Quitéria, por onde mede 124:00m; ao Sul com a Av. Diógenes Silva, por onde mede 117:70m; a Leste com a Rua Barão de Mauá, por onde mede 231:70m; e a Oeste com a Rua Claudomiro Moraes, com dois (2) segmentos de reta, medindo cada um 86:40m e 149:10m, respectivamente, perfazendo um total de 26:859,70m², cuja área tem forma de um polígono irregular, conforme Memorial Descritivo nº 13/84-CTM-PMM.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Macapá, através do Departamento de Obras, promoverá a desapropriação da área mencionada no artigo anterior, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - A desapropriação da área em questão, tem como objetivo a construção de equipamento voltado para atendimento público.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 29 de novembro de 1984.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

RAIMUNDO DE SOUZA MARTINS
Diretor do C.T.M.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 80/84-CPL

AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do G.T.F.A., torna público e comunica aos interessados que acha-se aberta a licitação a nível de Tomada de Preços nº 80/84-CPL, para serviços de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E VIGILÂNCIA nos prédios da Secretaria de Saúde do Governo do Território.

A licitação será realizada às 9:00 horas do dia 20.12.84, na sala de licitação da Secretaria de Administração, sito a Av. FAB, Centro Cívico, nesta Cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar sala 20, no endereço acima mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá-Ap., 05 de Dezembro de 1984.

ANTÔNIO FERNANDO BARATA MONTEIRO
Presidente da C.P.L.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE MÓVEIS E ESQUADRIAS DE MACAPÁ - FAMOVES -

CAPÍTULO I

Art. 1 - A Associação dos Fabricantes de Móveis e Esquadrias de Macapá - FAMOVES -, é uma Associação Civil, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Macapá - Território Federal do Amapá.

Art. 2 - A Associação tem como finalidade:

- a) - Congregar a classe empresarial do Setor de Móveis e Esquadrias de Macapá;
- b) - Defender os interesses da Associação e de seus associados;
- c) - Incentivar a produção de Móveis e Esquadrias da cidade de Macapá, visando o desenvolvimento sócio-econômico da Associação;
- d) - Desenvolver a comercialização da produção de seus associados; podendo para isto, transportar, classificar, padronizar, tais produtos.
- e) - Adquirir, para vendas a seus associados, máquinas

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 25.200,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00

Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

e equipamentos industriais, matéria prima e material secundários, mercadorias e produto de uso doméstico, desde que atenda os interesses da classe.

CAPÍTULO II

Do Quadro Associativo - Direitos e Deveres

Art. 3 - O quadro da Associação, é constituída por fabricantes de Móveis e Esquadrias, residentes e domiciliados, em Macapá ainda que aposentados na sua profissão.

Art. 4 - O quadro social compõe-se das seguintes categorias:

1. Fundadores;
2. Efetivos;
3. Beneméritos;
4. Honorários.

§ 1º - São sócios fundadores aqueles que participarem da sessão de fundação da Associação;

§ 2º - Sócios efetivos são aqueles que se inscreverem no quadro social após a fundação;

§ 3º - Beneméritos, serão os sócios fundadores ou efetivos que em decorrência de relevantes serviços prestados à Associação venham a merecer tal honraria;

§ 4º - Sócios honorários são as pessoas que estranhas ao quadro social, mereçam esta homenagem em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à Associação, as fabricas de móveis e esquadrias, à pátria e a humanidade;

§ 5º - A concessão de títulos previsto nos parágrafos 3 e 4 é de exclusiva competência da Assembléia Geral;

§ 6º - Os sócios de que tratam os parágrafos 3 e 4 não pagarão aos cofres da Associação, a título de mensalidade.

Art. 5 - São direitos dos Associados:

- a) - Assinar proposta de admissão de novos associados;
- b) - Votar e ser votados para o cargo de direção;
- c) - Participar, discutir e votar nas Assembléias Gerais;
- d) - Propor medidas de interesses da Associação;
- e) - Assistir as reuniões da Diretoria;
- f) - Frequentar a sede e gozar de todas as vantagens que forem proporcionadas pela Associação;
- g) - Participar com sua família das festas e reuniões sociais promovidas pela Associação.

Art. 6 - São deveres dos Associados:

- a) - Pagar a jôia e mensalidade com normalidade;
- b) - Concorrer para manutenção da máxima e cordialidade entre os Associados;
- c) - Propugnar pelo prestígio e interesses da classe e da Associação;
- d) - Cumprir fielmente os presentes Estatutos;
- e) - Satisfazer pontualmente as obrigações sociais efetuando o pagamento na tesouraria da entidade ou pessoas credenciada de sua mensalidade.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Direção

Art. 7 - São órgãos de direção da Associação:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Conselho Fiscal;
- c) - Diretoria.

Secção I

Das Assembléias Gerais

Art. 8 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída da totalidade dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 9 - A Assembléia Geral, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente:

a) - Nos três (3) primeiros meses de cada exercício para autorizar o orçamento programa e aprovação de contas da Diretoria, balanço anual e parecer do Conselho Fiscal;

b) - Bienalmente na 1ª quinzena de março para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Extraordinariamente, reunir-se-á sempre que necessário for, e para discutir assuntos unicamente constante da pauta.

Art. 10 - A Assembléia Geral será instalada com a presença da totalidade de seus membros, em primeira convocação e com qualquer número em segunda, após 15 minutos.

Art. 11 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral:

a) - Eleger o seu Presidente, bem como os demais dirigentes da Associação;

b) - Conhecer e debater os assuntos em pauta;

c) - Reformar os Estatutos;

d) - Decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio da Associação em caso de extinção;

e) - Conceder títulos de sócios beneméritos e honorários a pessoa indicadas pela Diretoria;

f) - Cassar o mandato de membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

g) - Fixar a mensalidade e jôia a ser pago pelos Associados;

h) - Autorizar a alienação de bens imóveis da Associação;

i) - Resolver os casos omissos do Estatuto.

Art. 12 - A convocação da Assembléia Geral, será feita pelo Presidente em convocação direta e expressa através do protocolo com antecedência de oito (8) dias da data prevista para a reunião, reduzindo-se o prazo para três (3) dias quando se tratar de reuniões extraordinárias.

Art. 13 - Antes de instalar-se a Assembléia Geral, os associados assinarão seus nomes no livro "Registro de Presenças".

Art. 14 - A Assembléia Geral deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes, exceto para decidir sobre a extinção da Associação, quando será exigido voto de 2/3 de seus membros e cassação de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembléia Geral poderá se transformar em permanente, desde que necessário seja para alcançar o fim para o qual foi convocada.

Secção II

Do Conselho Fiscal

Art. 16 - O Conselho Fiscal, compor-se-á de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, escolhido entre os sócios, pela Assembléia Geral, com mandato bienal.

Art. 17 - São atribuições do Conselho Fiscal:

a) - Examinar e fiscalizar a escrituração contábil e patrimonial da Associação;

b) - Promover a tomada de conta anual da Diretoria;

c) - Sindicar irregularidades administrativas, por dever de ofício, ou por solicitação da Diretoria;

d) - Emitir parecer circunstanciado sobre o balanço e as contas da gestão da Diretoria;

e) - Orientar a Diretoria na elaboração do orçamento e

no exercício das atividades administrativas relativas a gestão econômico-financeiro;

f) - Eleger o seu Presidente;

g) - Oficiar ao Presidente da Assembléia Geral, solicitando a convocação deste órgão desde que assunto urgente haja para apreciação.

Secção III

Da Diretoria

Art. 18 - A Diretoria é o órgão executivo da Associação, destinada a gerir as atividades e o património social e será composta dos seguintes membros:

1. PRESIDENTE;

1. DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO;

1. DIRETOR COMERCIAL.

Art. 19 - Compete à Diretoria :

a) - Administrar os bens da Associação e zelar pelos interesses da entidade;

b) - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e deliberações da Assembléia Geral;

c) - Zelar pelo património moral, e material da Associação;

d) - Elaborar o orçamento anual, de receitas e despesas;

e) - Nomear e demitir funcionários;

f) - Prestar contas à Assembléia Geral;

g) - Eleger substitutos para o cargo que vierem a vagar;

h) - Aprovar inscrições de novos associados;

i) - Punir os associados de conformidade com os Estatutos;

j) - Propor a Assembléia Geral, alterações estatutárias;

k) - Elaborar regulamentos internos;

l) - Fornecer ao Conselho Fiscal, elementos indispensáveis ao bom desempenho de sua missão;

m) - Representar a entidade em congressos ou reuniões que digam respeito a interesses da classe, podendo ainda, designar outros para o fazerem;

n) - Divulgar todos os setores da atividade da Associação;

o) - Dirigir e executar todas as atividades sociais da associação;

p) - Promover encontros sociais, culturais e esportivos da Associação.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

a) - Presidir as reuniões da Diretoria;

b) - Despachar o expediente da Associação;

c) - Rubricar a carteira dos associados e seus dependentes;

d) - Nomear, conceder exonerações, suspender empregados;

e) - Representar em juízo ou fora dele, a Associação, podendo assinar contratos, desde que não apliquem na alienação de bens imóveis e dar procuração;

f) - Rubricar livros da secretaria e tesouraria;

g) - Assinar juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro os cheques destinados a pagamentos;

h) - Contrair empréstimo, devidamente autorizados pela Diretoria e aprovação pela Assembléia;

i) - Autorizar despesas e respectivos pagamentos;

j) - Fazer publicar em boletins e revistas as atividades da Associação e de seus membros;

k) - Estabelecer e manter relação com entidades congêneras nacionais ou estrangeiras;

l) - Praticar outros atos administrativos necessários à implantação das atividades que lhe são próprias, desde que não contrariem disposições do Estatuto;

m) - Nomear assessores para a Diretoria dentre os associados.

Art. 21 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

a) - Substituir o Presidente em todas as ausências, licenças e impedimentos;

b) - Auxiliar o Presidente nos encargos que lhe forem determinados ou atribuídos;

c) - A guarda e a responsabilidade dos valores pertencentes a Associação;

d) - Cuidar dos aspectos jurídicos da Associação, bem como, orientá-la de acordo com a legislação vigente;

e) - Conservar e manter sobre sua responsabilidade o património móvel e imóvel da Associação, bem como de seus pertences;

f) - Superintender a contabilidade da Associação e manter seus registros contábeis e financeiros atualizados;

g) - Prestar informações sobre a situação administrativa e financeira da Associação;

h) - Encaminhar ao Presidente balanços mensais;

i) - Organizar balanços e demonstrativos de resultados anuais, bem como, as demais peças contábeis exigidas por lei;

j) - Assinar com o Presidente toda a documentação que represente valores, compromissos e obrigações financeiras;

l) - Prestar todas as informações previstas neste Estatuto e regimento internos;

Art. 22 - Compete ao Diretor Comercial:

a) - Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro nas ausências, licenças e impedimentos;

b) - Assinar junto com o Presidente contratos de compras e vendas de produtos comercializados pela Associação;

c) - Promover, contactar e fazer negócios com os produtos da Associação;

d) - Comprar mercadorias, máquinas e equipamentos, madeira, compensado, tintas, lixas e todo e qualquer produto para comercialização, desde que autorizados pelo Presidente;

e) - Defender os interesses da Associação e de seus associados;

f) - Comercializar toda a produção dos Associados da Associação podendo para isto utilizar da melhor forma prevista no Estatuto;

g) - Atender as demais atribuições previstas no Estatuto e regimentos internos.

CAPÍTULO IV

Da Admissão, Exclusão e Readmissão de Sócios

Secção I

Da Admissão

Art. 23 - A Admissão dos associados será feita mediante a proposta subscrita pelo proponente e aprovada pela Diretoria.

Art. 24 - Para admissão no quadro social o proposto de verá possuir as condições exigidas no art. 3º - deste Estatuto.

Secção II

Da Exclusão

Art. 25 - A exclusão do quadro social se dará:

a) - Por solicitação dos associados;

b) - Por morte;

c) - Pela perda de qualidade de membro da Associação;

d) - Como punição.

§ 1º - Os associados que deixarem de ser membros da Associação dos Fabricantes de Móveis e Esquadrias de Macapá - FAMOVES -, e que desejarem manter o vínculo associativo, deverão no prazo de três (3) meses a partir da data da exoneração manifestar o seu desejo, em petição à Diretoria e pagar normalmente a mensalidade.

§ 1º - Os associados fundadores, ainda que se desvinculados da Associação, não perderão o vínculo associativo.

Secção III

Da Readmissão

Art. 26 - O associado excluído poderá ser readmitido desde que:

1. Se a exclusão se deu a pedido, preencher nova proposta;

2. Se a exclusão se deu como punição, a readmissão somente se processará, desde que cessados os motivos que a determinaram.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 27 - Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Censura;
- c) - Suspensão;
- d) - Eliminação do quadro social.

Art. 28 - Ocorrerá a suspensão dos direitos sociais, quando o associado, transgredir por ação ou omissão dispositivos estatutários.

§ 1º - A pena de suspensão será preenchida das penas previstas nos itens "a" e "b" no artigo anterior.

Art. 29 - Ocorrerá a pena de eliminação quando o associado praticar atos atentórios à moral, patrimônio da Entidade, reincidência na transgressão de normas estatutárias ou cujo procedimento se tornar incompatível, indigno ou contrário aos interesses e ao prestígio da Associação.

Art. 30 - As penas serão aplicadas pelo Presidente, ouvida a Diretoria, cabendo recursos voluntários das mesmas para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 31 - Patrimônio é o conjunto de todos os bens móveis e imóveis, e mais as:

1. Jóias de admissões;
2. Mensalidades e emolumentos dos associados;
3. Dotações orçamentárias federais, estaduais e municipais, eventualmente consignadas em favor da Entidade;
4. Doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados de pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO VII

Das Mandatos e das Eleições

Art. 32 - Os mandatos dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, serão de dois (2) anos.

§ 1º - A primeira Diretoria da Associação dos Fabricantes de Móveis e Esquadrias de Macapá - FAMOVES -, terá mandato de um (1) ano.

§ 2º - A Diretoria da Associação dos Fabricantes de Móveis e Esquadrias de Macapá - FAMOVES -, não poderá ser reeleita, com exceção da primeira Diretoria.

Art. 33 - Quarenta e cinco (45) dias antes do término do mandato, o Presidente convocará o quadro associativo da Associação, através da convocação direta e expressa para as eleições, ao mesmo tempo em que será aberto, durante os trinta (30) dias seguintes, o prazo para inscrição de candidatos.

Art. 34 - Na mesma convocação, será designada uma Junta Eleitoral composta de três (3) membros não candidatos, e que terá a incumbência de tratar de todo o processo eleitoral.

Art. 35 - Encerrado o prazo de inscrição e registradas as candidaturas serão elaboradas as chapas oficiais.

Art. 36 - As eleições serão realizadas em qualquer data que vá desde o encerramento das inscrições até o dia previamente designado pela Junta.

Art. 37 - Apurado e publicada o resultado das eleições o Presidente da Assembléia Geral empossará o novo eleito e este dará posse ao Conselho e a Diretoria.

Art. 38 - Concluída a apuração e havendo empate vencerá a chapa que for encabeçada pelo associado de mais idade, em caso de persistir o empate será vencedor o que tiver maior tempo de inscrição na Associação e se este ainda ocorrer será eleito o associado fundador que concorrerá com o associado de outra categoria, em caso ainda de empate se processará nova eleição na mesma ocasião desde que participem 2/3 dos votantes.

Art. 39 - A Junta Eleitoral, será presidida por um de seus membros, escolhidos entre eles.

Art. 40 - A Junta Eleitoral, baixará resoluções que julgar necessários para o bom desempenho de seu mister e disciplinar o processo eleitoral.

Art. 41 - Desde que houver justo motivo, a posse dos eleitos poderá ser antecipada, ainda que o exercício do cargo só se efetivo a partir de 1º de maio.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 42 - Todos os cargos da Associação não serão remunerados.

Art. 43 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes da Entidade.

Art. 44 - O exercício econômico-financeiro, coincidirá com o ano civil.

Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 46 - No caso de dissolução da Associação o seu Patrimônio reverterá para outra entidade de fins sociais.

Ata de Assembléia Geral de Constituição da Associação dos Fabricantes de Móveis e Esquadrias de Macapá - FAMOVES, realizada em 07 de novembro de 1984.

Às 20:00 horas do dia 07 de novembro de hum mil novecentos e oitenta e quatro, na sede do Centro de Apoio a Pequena e Média Empresa do Amapá - CEAG/AP, na cidade de Macapá - T. F. do Amapá, reuniram-se os fabricantes de móveis e esquadrias em Assembléia Geral, para deliberarem sobre a Constituição da Associação dos Fabricantes de Móveis e Esquadrias de Macapá - FAMOVES. Por aclamação, foi indicado para presidir a reunião o Sr. RAIMUNDO DA COSTA PINTO, que convidou a mim JOSÉ MESQUITA DOS SANTOS para secretariar os trabalhos. Em seguida o Sr. Presidente deu por iniciado os trabalhos e solicitou que fosse lida a convocação do dia 01 de novembro de hum mil novecentos e oitenta e quatro, com o seguinte teor: "CONVOCAÇÃO: Convocamos os senhores fabricantes de móveis e esquadrias da cidade de Macapá, para uma reunião de Assembléia Geral de Constituição da Associação dos Fabricantes de Móveis e Esquadrias de Macapá a se realizar no dia 07 de novembro de hum mil, novecentos e oitenta e quatro, às 20:00 horas na sede do Centro de Apoio a Pequena e Média Empresa do Amapá - CEAG/AP, onde serão discutidos os seguintes assuntos: - Fundação da Associação, Estatutos Sociais, Eleição da 1ª Diretoria, Mensalidade e Taxa de Administração para manutenção da Associação, a) pela Comissão RAIMUNDO DA COSTA PINTO". Após a leitura da Convocação o Sr. Presidente esclareceu que a Associação ora em Constituição terá a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE MÓVEIS E ESQUADRIAS DE MACAPÁ - FAMOVES - com sede e foro na cidade de Macapá - Território Federal do Amapá, cujo objetivo é a defesa econômica-social de seus associados por meio de ajuda mútua e que conforme as assinaturas apostas no "Livro de Presenças" estavam presente à Assembléia os senhores: ANTONIO FACUNDES DOS SANTOS; ADROALDO PACHECO FERREIRA; CARLOS DOS SANTOS BARBOSA; EMANOEL NAZARENO DA CUNHA; ESMERALDA DA SILVA MATOS; FRANCISCO BARROS DE CARVALHO; JOSÉ MESQUITA DOS SANTOS; JOSÉ FERREIRA LIMA; JOSÉ GÓES DE ALMEIDA; JOSÉ ALDE RI PEREIRA CARVALHO; JOSÉ ALFAIA BATISTA; MANOEL ALÍPIO MARTINS; MANOEL MATEUS DA PAES DOS REIS; MARIA DE NAZARÉ PEREIRA VASCONCELOS; MANOEL BEZERRA DE SOUZA; NICANOR PANTOJA; RICARDO PONTES; RAIMUNDO DA COSTA PINTO; RAIMUNDO DOS SANTOS;

RAICLAN DA SILVA PERES; RAIMUNDO NASCIMENTO ARAÚJO; JOSÉ BARROS DE CARVALHO, todos fabricantes de Móveis e Esquadrias, residentes e domiciliados na cidade de Macapá - Território Federal do Amapá, em seguida o Sr. Presidente que tinha em mãos cópias do Projeto dos ESTATUTOS sociais da Associação, solicitava a mim Secretário que providenciasse a distribuição das mesmas a todos os presentes para que fosse lido e debatido sobre o seu conteúdo, o que foi feito, e como não houvesse manifestação contrária ao exposto, pediu aprovação do mesmo, sendo aprovado por unanimidade passando desta maneira, a fazer parte integrante da presente Ata. O Presidente da Assembléia ao declarar definitivamente constituída a ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE MÓVEIS E ESQUADRIAS DE MACAPÁ-FAMOVES, determinou que se procedesse a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal em cumprimento a ordem do dia constante do Edital de Convocação, em seguida o Sr. RAIMUNDO DA COSTA PINTO, pediu a palavra e apresentou uma chapa única composta pelos seguintes membros: - Diretoria: Presidente - RAIMUNDO DA COSTA PINTO; Diretor Administrativo - Financeiro - JOSÉ GÓES DE ALMEIDA; Diretor Comercial - MANOEL MATEUS DA PAES DOS REIS. Conselho Fiscal: - Membros Efetivos - JOSÉ MESQUITA DOS SANTOS; JOSÉ BARROS DE CARVALHO; RAICLAN DA SILVA PERES; Membros Suplentes - MARIA DE NAZARÉ PEREIRA VASCONCELOS; EMANOEL NAZARENO DA CUNHA e JOSÉ ALDERI PEREIRA CARVALHO. O que foi aceito pelos presentes, sendo dessa forma a Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos por aclamação unânime, após o que o Sr. Presidente proclamou eleitos: Diretores: - Presidente - RAIMUNDO DA COSTA PINTO, brasileiro, desquitado, fabricante de Móveis e Esquadrias, CPF nº 061.589.272 - 87 e Carteira de Identidade nº 43.815/AP, Diretor Administrativo-Financeiro - JOSÉ GÓES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, fabricante de Móveis e Esquadrias, CPF nº 003.534.422 - 91 e Carteira de Identidade nº 10.892/AP; Diretor Comercial - MANOEL MATEUS DA PAES DOS REIS, brasileiro, solteiro, fabricante de Móveis, CPF nº 033.812.422 - 53 e Carteira de Identidade nº 31.326/AP. Conselho Fiscal: Membros Efetivos - JOSÉ MESQUITA DOS SANTOS, brasileiro, casado, fabricante de Móveis e Esquadrias, CPF nº 088.112.452-49 e Carteira de Identidade nº 41.307/AP; JOSÉ BARROS DE CARVALHO, brasileiro, casado, fabricante de Móveis e Esquadrias, CPF nº 154.318.352 - 20 e Carteira de Identidade nº 3.956/AP, e RAICLAN DA SILVA PERES, brasileiro, casado, fabricante de Móveis e Esquadrias, CPF nº 080.728.842 - 04 e Carteira de Identidade nº 64.503/AP. Membros Suplentes - MARIA DE NAZARÉ PEREIRA VASCONCELOS, brasileira, casada, fabricante de Móveis e Esquadrias, CPF nº 224.824.582 - 34 e Carteira de Identidade nº 15.453/AP, EMANOEL NAZARENO DA CUNHA, brasileiro, casado, fabricante de Móveis, CPF nº 015.630.092 - 34 e Carteira de Identidade nº 3.588/AP, e JOSÉ ALDERI PEREIRA CARVALHO, brasileiro, solteiro, fabricante de Móveis e Esquadrias, CPF nº 154.259.402 - 20 e Carteira de Identidade nº 81.539/AP. Em seguida o Sr. Presidente explicou que haveria necessidade de ser cobrada mensalidade dos associados e Taxa de Administração, cobrada sobre as vendas dos Móveis e Esquadrias, destinados a cobrir as despesas administrativas da Associação. Após a discussão foi aprovada por unanimidade a mensalidade de 9% (nove por cento) do salário mínimo como mensalidade, e 7% (sete por cento) sobre as vendas dos móveis e esquadrias como taxa de administração; sendo que somente a Diretoria ficará excluída do recolhimento da taxa de administração. Em seguida o Sr. RAIMUNDO DA COSTA PINTO, agradeceu a indicação de seu nome e dos componentes da chapa ora eleita e a confiança neles depositadas como primeiros mandatários da Associação, prometendo dar andamento na regularização da Entidade recém criada, junto aos órgãos competentes, bem como cumprir os Estatutos da Associação. Após as manifestações de agradecimento, o Sr. Presidente colocou a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão esta foi lida em voz alta, achada conforme e assinada por todos os presentes. Macapá, 07 de novembro de 1984. a) ANTONIO FACUNDES DOS SANTOS; ADROALDO PACHECO FERREIRA; CARLOS DOS SANTOS BARBOSA; EMANOEL NAZARENO DA CUNHA; ESMERALDA DA SILVA MATOS; FRANCISCO BARROS DE CARVALHO; JOSÉ MESQUITA DOS SANTOS; JOSÉ FERREIRA LIMA; JOSÉ GÓES DE ALMEIDA; JOSÉ ALDERI PEREIRA CARVALHO; JOSÉ ALFAIA BATISTA; MANOEL ALÍPIO MARTINS; MANOEL MATEUS DA PAES DOS REIS; MARIA DE NAZARÉ PEREIRA VASCONCELOS; MANOEL BEZERRA DE SOUZA; NICANOR PANTOJA; RICARDO PONTES RAIMUNDO DA COSTA PINTO; RAIMUNDO DOS SANTOS; RAICLAN DA SILVA PERES; RAIMUNDO NASCIMENTO ARAÚJO; JOSÉ BARROS DE CARVALHO, certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

ANTONIO FACUNDES DOS SANTOS	JOSÉ ALFAIA BATISTA
CARLOS DOS SANTOS BARBOSA	MANOEL MATEUS DA PAES DOS REIS
ESMERALDA DA SILVA MATOS	MANOEL BEZERRA DE SOUZA
JOSÉ MESQUITA DOS SANTOS	RICARDO PONTES
JOSÉ FERREIRA LIMA	RAIMUNDO DOS SANTOS

RAIMUNDO NASCIMENTO DE ARAÚJO	MANOEL ALÍPIO MARTINS
ADROALDO PACHECO FERREIRA	MARIA DE NAZARÉ P. VASCONCELOS
EMANOEL NAZARENO DA CUNHA	NICANOR PANTOJA
FRANCISCO BARROS DE CARVALHO	RAIMUNDO DA COSTA PINTO
JOSÉ GÓES DE ALMEIDA	RAICLAN DA SILVA PERES
JOSÉ ALDERI PEREIRA CARVALHO	JOSÉ BARROS DE CARVALHO

COMUNICADO

M. D. SILVA & CIA LTDA, - SUPERMERCADO SILVA - domiciliada em Vila do Laranjal do Jari, distrito de Mazagão/AP, com CGC/MF de nº 05.126.396/0001-31 e CAD-ICM nº 03.010933.2 comunica que foram inutilizados e extraviados de seu estabelecimento comercial 02 (dois) jogos de Notas Fiscais de nºs 000065 e 000066, série "B", subserie "1".

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 101/84-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - PMM, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente de GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá - PMM, com CCC/MF - 05.968.292/0001-74, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem firmar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no que preceitua o item XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1.969, combinado com o artigo 126, § 2º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Convênio é custear despesas com a construção de 04 (quatro) escolas com 01 (uma) sala de aula e residência para professor nas localidades de Boa Esperança, Foz do Rio Gurijuba, São Sebastião do Pacuí e Veados (EPG. Raimunda Barreto).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Transferir os recursos no valor de Cr\$- 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), para a execução deste instrumento;

b) - Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP.

II - DA PREFEITURA:

a) - Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da SOSP, acompanhar a execução do presente Convênio;

b) Empregar os recursos recebidos do GOVERNO, de acordo com o objetivo estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento;

c) Prestar contas ao GOVERNO conforme determina a Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Convênio no valor de Cr\$:60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), correrão: Cr\$:36.500.000 (trinta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) à conta do Convênio nº 03/84-MEC/SEPS - Projeto Expansão e Melhoria da Rede Física do 1º Grau, Programa 0842.188.6327.0007.013, categoria econômica 4.1.1.0.00, consoante Nota de Empenho nº 24.9, emitida em 11 de outubro de 1984 e Cr\$:23.500.000 (vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), à conta do Convênio nº 03/84-MEC/SEPS - Projeto Expansão e Melhoria da Rede Física do 1º Grau, Programa 0842.188.6327.0007.013, Categoria Eco-

nômica 4.1.1.0.00, conforme Nota de Empenho nº 25.0, emitida em 11 de outubro de 1984.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação do mesmo no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Convênio a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar extrato de conta ao GOVERNO e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do GOVERNO, à Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial deste Território, até 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 24 de outubro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Raimundo da Silva Picanço
Meire Jane Motta

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO

OBRA: Construção de 04 (quatro) Escolas com uma sala de aula e residência p/ professor.

LOCALIZAÇÃO: Zona Rural do Município de Macapá.

EXECUTOR: Prefeitura Municipal de Macapá-PMM

APROVO:

FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS
Secretário de Educação e Cultura

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA OBRA	V A L O R Cr\$	FONTE DE RECURSO
01	Execução dos serviços de construção de uma escola com uma sala de aula e residência do professor nas localidades de Boa Esperança, Foz do Rio Gurijuba, São Sebastião do Pacuí e Veados (EPG. Raimunda Barreto)	60.000.000,00	Cr\$ 36.500.000,00 (Trinta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), à conta dos recursos oriundos do Convênio 03/84-MEC/SEPS - Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física do 1º grau - Meta: Aumentar a oferta de 2.320 vagas nas quatro primeiras séries e novas vagas nas quatro últimas séries de 1º grau, reduzindo o déficit de atendimento no meio urbano e rural de quatro municípios. Ação: Construção de Unidades Escolares - Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações.
		60.000.000,00	Cr\$ 23.500.000,00 (Vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), à conta dos recursos oriundos do Convênio 03/84-MEC/SEPS - Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física do 1º grau - Meta: Aumentar a oferta de 2.320 vagas nas quatro primeiras séries e novas vagas nas quatro últimas séries do 1º grau, reduzindo o déficit de atendimento no meio urbano e rural de quatro municípios. Ação: Ampliação de Unidades Escolares - Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações.

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros)

Macapá, 21 de setembro de 1984.

DEOMIR FRANCO DE MONT'ALVERNE
Assessor - CSP/SEEC -

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Chefe da Coordenadoria Setorial de Planejamento
SEEC-AP

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CARLOS ALBERTO BACELAR DOS SANTOS com MAGNA LÚCIA VILHENA BATISTA.

Ele é filho de Carlos Francisco Barreiros dos Santos e de Anália Bacelar dos Santos.

Ela é filha de Sebastião dos Santos Batista e de Maria Vilhena Batista.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 06 de dezembro de 1984.

SILVIA HELENA M. MARINHO
Escrevente AD - HOC

ESPORTE CLUBE MACAPÁ

A Presidência do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Macapá, no uso de suas atribuições, convoca os Conselheiros natos e efetivos, para a reunião extraordinária que será realizada na Sede Social do Clube as 18:00 horas do dia 08 do corrente mês de conformidade com o que estabelece o Art.140 item 2, alínea b do Estatuto do Clube, para discutir a seguinte Ordem do Dia:

1. Cessão da área ao Governo deste Território, localizada no terreno da edificação da sede social da Associação nesta Cidade.
2. O que ocorrer.

Presidência do CONSELHO DELIBERATIVO DO ESPORTE CLUBE MACAPÁ, em 06 de dezembro de 1984.

JAIME DA SILVA MOTTA
Presidente

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EDITAL Nº 27/84 - DO - COM PRAZO DE TRINTA DIAS

REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Fiscalização e Licenciamento de Obras, torna Público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando ALVARÁ DE LICENÇA PARA REGULARIZAÇÃO dos seguintes imóveis.

Nº	INTERESSADO	ENDEREÇO	SETOR	QUADRA	LOTE
01	Braulino Borges Pimentel Neto	Av. Acre	08	45	32
02	Pedro Gonçalves Viana	Travessa B	11	86	08
03	Maria José da Silva	Av. Cônego Domingos Maltez	07	32	27
04	Maria José dos Santos	Rua Paraná	04	53	01
05	Doralice da Penha Viana	Rua Mato Grosso	08	12	12
06	Mirian dos Santos Maia	Av. Maranhão	08	47	1.01
07	Alcides Salvador Gonçalves	Av. Henrique Galúcio	02	33	03
08	Manoel de Jesus Rodrigues Bittencourt	Rua Jovino Dinoá	02	16	13
09	Maria Clarice Benício dos Santos	Av. Alagoas	08	27	08
10	José dos Santos Almeida	Av. Pedro Baião	07	42	13
11	Manoel do Carmo do Espírito Santo	Av. Raimundo Álvares da Costa	01	44	10.1
12	Alberto Bacelar de Oliveira	Travessa 02	03	85	03
13	Aluizio Rodrigues de Carvalho	Av. Maximiliano dos Santos Moura	08	51	04.2

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital.

Macapá(AP), 03 de novembro de 1984

Engº Benjamim da Rocha Salim
Diretor do Departamento de Obras